PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 28.07.2020.01 – PMBP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa THIAGO PAIXÃO SILVA- ME (NEW FARDAS).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: THIAGO PAIXÃO SILVA- ME (NEW FARDAS).
CNPJ DO CONTRATADO: 14.807.627/0001-63.
OBJETO: Aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19, visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19.
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 28.07.2020.01, em conformidade com art. 4º, da Lei Federal n º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subdisiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1959/2020.
VIGÊNCIA: 28/07/2020 a 31/12/2020.
VALOR GLOBAL: R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais)..
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2020 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 1015; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 1, 213, 214 e 220;
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ –41.522.194/0001-72

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28.07.2020.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1959/2020

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2020, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 28.07.2020.01 em favor da empresa **THIAGO PAIXÃO SILVA- ME (NEW FARDAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.627/0001-63, objetivando a aquisição de EPI'S(Equipamentos de Proteção Individual), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Princípio do Piauí(PI), visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19, visto que no momento estamos em situação de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus – COVID-19, no valor de **R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais)**., fundamentada no o art. 4º, da Lei Federal n º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1959/2020.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Francisco Apolinário Costa Moraes
Prefeito Municipal

Estado do Piauí - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Presente no desenvolvimento da cidade

LEI Nº 01/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no município de Joca Marques-Pi, em decorrência do surto de coronavírus – covid-19.

Autor: Ver. Leonardo Santos Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUEES, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Joca Marques/PI.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

Art. 2º. As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo três meses.

Art. 3º. Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Joca Marques (PI), 11 de Junho de 2020.

LEONARDO SANTOS CARVALHO
VEREADOR PRESIDENTE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Sessão do Dia: 24/06/2020
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO